

Regulamento Interno – ANEXO XII

Regulamento dos Quadros de Valor e de Mérito

Quadro de Valor

1 - O Quadro de Valor reconhece os alunos que revelam grandes capacidades ou atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvem iniciativas ou ações, igualmente exemplares, de benefício claramente social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, na Escola ou fora dela.

2- O Quadro de Valor respeitante ao 1.º Ciclo do Ensino Básico, pela sua especificidade, deve ser organizado por período letivo e dele devem constar os nomes e as fotografias dos alunos, as turmas a que pertencem e os motivos pelos quais os integram.

3 - O Quadro de Valor respeitante aos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e ao Ensino Secundário deve ser organizado por anos de escolaridade, no final do terceiro período letivo, e dele deve constar os nomes e as fotografias dos alunos, as turmas a que pertencem e os motivos pelos quais os integram.

4 - São critérios de acesso ao Quadro de Valor:

- a) o esforço desenvolvido, de maneira exemplar, para a superação de dificuldades;
- b) a manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
- c) o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou comunitário, na Escola ou fora dela;
- d) o desempenho excecional nas atividades de enriquecimento curricular;
- e) a atribuição de prémios resultantes da participação em concursos promovidos pelo AERP ou por entidades externas;
- f) uma boa apreciação global relativamente ao comportamento.

5 - Todos os agentes educativos envolvidos com os alunos podem fazer propostas devidamente fundamentadas para o acesso dos alunos aos Quadros de Valor, especificando as ações/acontecimentos, cabendo sempre ao Conselho de Docentes/Conselho de Turma fazer a sua análise e propor uma decisão final ao Conselho Pedagógico.

6 - Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Valor se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

7 - Nos Conselhos de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, de final do terceiro período letivo, deve ser referido em ata a existência ou

não de candidatos ao Quadro de Valor, competindo ao Diretor de Turma transmitir essa informação ao Coordenador dos Diretores de Turma do respectivo ano ou ciclo.

7 - Os Quadros de Valor são organizados e homologados pelo Conselho Pedagógico, sob proposta dos Professores Titulares de Turma/ Coordenadores dos Diretores de Turma de cada ano ou ciclo.

8 - Deve ser inscrita na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Valor, após a respetiva homologação.

9 - Os alunos que integrem o Quadro de Valor recebem um diploma, a ser entregue no início do ano letivo seguinte, em cerimónia própria para o efeito, devendo uma cópia do referido diploma ficar arquivada no Dossiê Individual do Aluno.

Quadro de Mérito

1 - O Quadro de Mérito tem como objetivo promover e reconhecer os alunos que obtêm aproveitamento escolar de nível elevado, de acordo com o que abaixo se enuncia.

2 - O Quadro de Mérito é organizado por ano de escolaridade no final de cada período letivo. Nele constam o número de processo, o nome e a fotografia dos alunos, assim como a respetiva turma.

3 - Compete ao Conselho de Docentes/Turma/Ano referenciar em ata os alunos que reúnem as condições para serem candidatos ao Quadro de Mérito e, ao Diretor de Turma através de modelo próprio, informar o Coordenador de Ano/dos Diretores de Turma do respectivo ano ou ciclo.

4 - Os Quadros de Mérito são organizados e homologados pelo Diretor, sob proposta dos Coordenadores de Ano/Diretores de Turma.

5 – São elegíveis para integrar o Quadro de Mérito todos os alunos que, no ano de escolaridade frequentado, reúnam as seguintes condições:

5.1 – No 1.º Ciclo do Ensino Básico - obtenção de média igual ou superior a 80% em cada uma das áreas disciplinares, não sendo contempladas as classificações obtidas nas áreas das Expressões e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).

5.2 - No 2.º Ciclo do Ensino Básico - obtenção de média arredondada igual ou superior a 4,5 no conjunto das disciplinas com avaliação quantitativa, incluindo a oferta complementar.

5.3 – No 3.º Ciclo do Ensino Básico - obtenção de média arredondada igual ou superior a 4,5 no conjunto das disciplinas com avaliação quantitativa, incluindo a oferta complementar.

As disciplinas semestrais são contabilizadas unicamente no terceiro período.

5.4 - No Ensino Secundário - frequência, com obtenção de classificação não inferior a dez valores, em todas as disciplinas do plano de estudos do respectivo ano

curricular, cumulativamente com a obtenção de uma média, arredondada, igual ou superior a 16,5 valores.

5.5 – No Ensino Profissional - conclusão de todos os módulos do plano de estudos nos momentos definidos do respetivo ano curricular, cumulativamente com a obtenção de uma média, arredondada, igual ou superior a 16,5 valores.

6 - A classificação obtida nas disciplinas do Ensino Articulado e em disciplinas de Educação e Moral Religiosa, de qualquer confissão, não é tida em conta para efeito de candidatura ao Quadro de Mérito.

7 – Um aluno que tenha ultrapassado o limite das faltas injustificadas não é elegível para o Quadro de Mérito.

8 - Nenhum aluno pode ser proposto para o Quadro de Mérito se tiver sido sujeito, nesse período letivo, a medida disciplinar sancionatória igual ou superior a um dia de suspensão.

9 - Fica inscrita na ficha biográfica do aluno a sua inclusão no Quadro de Mérito, após a homologação, competindo ao Diretor de Turma informar o respetivo Encarregado de Educação.

10 – O Quadro de Mérito é dado a conhecer à Comunidade Escolar no final de cada período, após a afixação das pautas, em local físico apropriado.

Prémios e Divulgação

1 - Aos alunos do 1.ºCiclo do Ensino Básico que integrem o Quadro de Mérito e/ou de Valor nos três períodos letivos será entregue um diploma, numa cerimónia realizada para o efeito e aberta à comunidade escolar.

2 - Aos alunos, dos restantes ciclos de estudos, eleitos em cada ano, para os Quadros de Valor, são atribuídos prémios, a definir anualmente pelo Conselho Pedagógico.

3 - Aos alunos que, em todos os anos de um ciclo de estudos, integrem o Quadro de Mérito, são atribuídos prémios, a definir anualmente pelo Conselho Pedagógico.

4 - Os prémios referidos nos pontos anteriores devem ser entregues, no final do ano letivo em curso ou no início do ano letivo seguinte, em cerimónia própria para o efeito, podendo a Escola/Agrupamento solicitar a colaboração das Associações de Pais e Encarregados de Educação bem como da comunidade envolvente.

5 - Os Quadros de Valor e de Mérito devem ser divulgados na escola sede do AERP e na escola do aluno, em local de grande visibilidade, até 30 dias após a afixação das pautas, podendo também ser publicitados em órgãos de comunicação social locais.